

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013

PERGUNTA 01: “Esta licitação é internacional ou não? Podemos trabalhar com representação ou apenas distribuição dos produtos?”

RESPOSTA 01: *Conforme manifestado pela área técnica, “A licitação é na modalidade Pregão eletrônico nacional. Pedese melhor formulação da segunda pergunta no primeiro questionamento.”*

PERGUNTA 02: “É possível utilizar a Lei 11.033/2004 chamada Lei do Reporto para estes itens?”

RESPOSTA 02: Segundo a área técnica, *“A lei 11.033/2004 reza o seguinte:*

‘Art. 14. Serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação - II, as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de:

(...)

§8º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo.

Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore.

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do Reporto o concessionário de transporte ferroviário.’

Portanto, se aplica à VALEC, mas depende de habilitação conforme

INRFB 879.”

Brasília, 28 de junho de 2013.

FERNANDA MENDES GONÇALVES
Pregoeira